



PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011

Proposta de Aditamento

São aditados à Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª, os artigos 177.º-A, 177.º-B, 177.º-C, 177.º D e 178.º com a seguinte redacção:

Artigo 177.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro

1 - O artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 66.º

[...]

1-[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) O pagamento de um montante igual a cinco vezes a remuneração ilíquida da respectiva categoria.

2- [...].

3-[...].

4-[...].»

2 – É revogado o n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro.

Artigo 177.º-B

Alteração ao Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março



O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

- 1- [...].
- 2- São também fixados a este pessoal, por despacho dos **Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças**, os quantitativos respeitantes a abonos para despesas de instalação individual, transporte, seguro e embalagem de móveis e bagagens e despesas eventuais, quando mandados deslocar em serviço extraordinário dentro do país em que estão acreditados ou fora dele.
- 3- Estes quantitativos **devem**, também, atender aos quantitativos em uso para o pessoal equiparável do Ministério dos Negócios Estrangeiros em serviço no estrangeiro.
- 4- [*Anterior n.º 3*].»

«Artigo 177.º-C

Alteração ao Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

1- [...].

2 - Aos oficiais de ligação **quando** mandados deslocar em serviço extraordinário dentro do país em que estão colocados ou fora dele, são atribuídos suplementos por compensação de despesas, a fixar nos termos do número anterior.

3 – [...].»

Artigo 177.º-D

Alteração ao Decreto-Lei n.º 275-C/2000, de 9 de Novembro

O artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 275-C/2000, de 9 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 145.º

[...]



1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Justiça, são ainda fixados os quantitativos respeitantes a **abonos para despesas de instalação individual, transporte, seguro e embalagem de móveis e bagagens e despesas eventuais, quando mandados deslocar em serviço extraordinário dentro do país em que estão acreditados ou fora dele.**

5 - Na determinação dos abonos referidos no número anterior deve atender-se aos quantitativos em uso para o pessoal equiparável do Ministério dos Negócios Estrangeiros em serviço no estrangeiro.

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].»

Artigo 178.º

[...]

É revogado o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados,